

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

Setembro 2026

Sumário

1. Considerações Gerais	3
2. Base Legal	3
2.1. Interpretação e Aplicabilidade	4
3. Padrões de Conduta	4
3.1. Relação com Meios de Comunicação.....	6
3.2. Relação de Direito de Propriedade e de Imagem	7
3.3. Canal de Denúncias	7
4. Vigência e Atualização	7
Anexo I	9

1. Considerações Gerais

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“ARMOR”). Os sócios da ARMOR objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores interrelacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (v) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (vi) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (vii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (viii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (ix) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da ARMOR.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Considerando que todos os Fundos sob gestão da ARMOR já se encontram integralmente adaptados à Resolução CVM 175, este Código aplica-se de forma uniforme a todos eles, independentemente da data de sua constituição.

3. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- a. Conhecer e entender suas obrigações junto à ARMOR, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- b. Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- c. Ajudar a ARMOR a perpetuar e **demonstrar** os valores e princípios aqui expostos;
- d. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- e. Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- f. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- g. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- h. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- i. Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais,

interesses da ARMOR e interesses dos clientes;

j. Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;

k. Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir comum bom ambiente de trabalho; e

l. Informar imediatamente a Diretora de Compliance e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A ARMOR adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Adicionalmente, as seguintes condutas serão consideradas inapropriadas e sujeitas às penalidades estipuladas no presente Código:

a. desrespeito;

b. insubordinação;

c. manifestações públicas de colaboradores, em quaisquer foros e mídias (incluídas as redes sociais), que citem a ARMOR ou que sejam realizadas em nome da ARMOR sem a respectiva autorização exigida no item 3.1 deste Código;

d. furto de bens da ARMOR; mau uso ou destruição de bens da ARMOR;

e. violações às regras de Conflito de Interesses;

f. violações a este Código de Ética;

g. violação de toda e qualquer política institucional;

h. uso não autorizado ou exposição de informações materiais da ARMOR ou de clientes; e

i. falsificação ou alteração de registros e de documentos.

O rol acima é meramente exemplificativo. Condutas consideradas inapropriadas, mesmo que não descritas neste Código de Ética, serão analisadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos e/ou pela Diretora de Compliance e PLD, conforme o caso. Adicionalmente, a ARMOR e seus Colaboradores comprometem-se a observar, no que lhes for aplicável, as disposições do Código Anbima de Ética.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da ARMOR, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

3.1. Relação com Meios de Comunicação

A ARMOR vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da ARMOR e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da ARMOR perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, conforme disciplina o contrato social da ARMOR, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Os demais colaboradores somente poderão dar informações, (incluindo, mas não se limitando, a assuntos relacionados às atividades da ARMOR), para repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização da Diretora de Compliance e PLD observado que o descumprimento da presente disposição ensejará nas penalidades estipuladas neste Código e nos demais manuais e políticas internas da ARMOR.

Somente os sócios administradores da ARMOR poderão se manifestar, em seu nome, perante qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, a respeito de assuntos relacionados à gestão e posicionamentos da ARMOR em relação a cenários políticos ou econômicos, sendo expressamente vedado que os Colaboradores façam o mesmo, sob pena de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da ARMOR, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da ARMOR, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da ARMOR de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Nesse sentido, os Colaboradores estão terminantemente proibidos, sob qualquer circunstância, de dar qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em virtude da origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física, intolerância política, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com a melhor educação e declarações a respeito de seus investimentos pessoais, inclusive em fundos geridos pela ARMOR.

Incluem-se ainda neste item, a proibição de efetuar declarações em nome da ARMOR ou seus diretores aos meios de comunicação, inclusive em redes sociais, que possam aparentar ou ter orientação político-partidária ou ainda cunho ideológico de qualquer

natureza. Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

3.2. Relação de Direito de Propriedade e de Imagem

A ARMOR é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante a jornada de seus Colaboradores. Dessa maneira, ao término do vínculo entre ARMOR e algum Colaborador, o mesmo deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela empresa, sendo certo que este código deverá ser respeitado juntamente das demais políticas internas da ARMOR.

Ademais, é expressamente proibido o fluxo ou armazenagem de qualquer conteúdo eletrônico com informações proprietárias e/ou relacionado a alguma atividade da ARMOR por e-mail pessoal do Colaborador, pen drive, celular, notebook ou qualquer outro aparelho que não seja de propriedade da ARMOR.

3.3. Canal de Denúncias

Qualquer Colaborador ou terceiro que tenha conhecimento ou suspeita de violação a este Código, ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Compliance ou às demais normas aplicáveis deve comunicar o fato à Diretora de Compliance e PLD por meio do canal de denúncias da ARMOR, disponível no e-mail compliance@armorcapital.com.br, acessado exclusivamente pela Analista de Compliance e pela Diretora de Compliance e PLD.

A comunicação poderá ser feita com ou sem identificação e será tratada de forma confidencial, na medida do possível. Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, uma violação ou suspeita de violação. Caso a comunicação envolva a própria Diretora de Compliance e PLD, poderá ser dirigida a um dos sócios administradores da ARMOR.

4. Vigência e Atualização

Data	Versão	Responsável
------	--------	-------------

Dezembro 2019	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Outubro 2021	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro 2022	3ª	Diretora de Compliance e PLD
Janeiro 2023	4ª	Diretora de Compliance e PLD
Julho 2024	5ª	Diretora de Compliance e PLD
Fevereiro 2025	6ª	Diretora de Compliance e PLD
Julho 2025	7ª	Diretora de Compliance e PLD
Setembro 2026	8ª e atual	Diretora de Compliance e PLD

Anexo I

Termo de Compromisso

Eu, _____ (colaborador(a)), inscrito no CPF/ME sob nº _____, declaro que recebi, li, aceito e compreendo o Código de Ética da **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

Comprometo-me em cumpri-lo em sua integralidade e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação neste prevista, por ação ou omissão.

Entendo também que as regras estabelecidas neste Código de Ética apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional e, portanto, não invalidam nenhuma disposição contratual de trabalho, do Manual de Compliance que igualmente me foi fornecido, ou qualquer outra regra estabelecida pela GESTORA.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Colaborador (a)